



29 / 06 / 2021

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 680

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021 em 29 / 06 / 2021 às _____

Encarregado

“DISPÕE SOBRE A LEITURA DE VERSÍCULO BÍBLICO NOS DIAS DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições regimentais, faz saber :

Art. 1º Fica estabelecido que nos dias em que forem realizadas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, no recinto deste Poder Legislativo, será feita a leitura de trecho bíblico por qualquer Vereador ou servidor deste Poder Legislativo, designado pelo Presidente ou voluntariamente por um daqueles que manifestarem a vontade.

Art. 2º A leitura de que trata o Art. 1º, deverá ser realizada sempre antes de ser efetuada a chamada de presença dos Vereadores pelo Secretário, no início de cada sessão.

Art. 3º Nas sessões solenes a leitura do trecho bíblico será realizada sempre antes de aberto os trabalhos pelo Presidente.

Art. 4º No caso de estar presente representante de igreja em dia de sessão solene, a leitura de que trata o Art. 2º poderá ser substituída por oração ou breve manifestação de qualquer representante de igreja, designado pelo Presidente ou que manifestar a vontade.

Art. 5º O texto bíblico que deverá ser lido em dia de sessão do Plenário será previamente escolhido pelos Vereadores e servidores, não podendo ter um tempo de duração superior a cinco minutos na leitura.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 6º É condição precípua e indispensável que seja previamente escolhido o texto bíblico a ser lido em sessão, observando-se quanto ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º É vedado a qualquer servidor ou Vereador que ao fazer a leitura de texto bíblico em sessão, valer-se do momento para fazer menção com a finalidade de promover nomes de representantes e segmentos religiosos, bem como de editoras bíblicas.

Art. 8º Para fins de aplicação dos dispositivos desta resolução será respeitada a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, não sendo obrigatória a permanência ou presença de todos os servidores e Vereadores no momento da leitura.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

Mesa Diretora CMMF


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente


Natalino Bianqui Netto
1º Secretário


Maylson Littig
Vice-Presidente


José Rodolfo Krohling
2º Secretário